

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, §6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 04 de junho de 2024
 GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
 Gerente/GESAP/DIREX/TARF

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2024, páginas 13 e 14.

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dá publicidade ao Plano de Classificação e à Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Proflora.

A LIQUIDANTE DA PROFLORA S/A – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45 do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 5.210, de 05 de maio de 1980, combinado com o Artigo 211 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com o Artigo 1.105 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cumprindo o que determina o Parágrafo único do Artigo 15 do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Plano de Classificação e à Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Proflora, reproduzidos nos Anexos I e II desta Instrução, aprovados pelo Arquivo Público do Distrito Federal nos autos do Processo nº 00074-0000028/2021-16, conforme Parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº 42.758, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE FERRETTI COSTA STARLING

ANEXO I
 PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO
 RELATIVOS ÀS ATIVIDADES-FIM DA PROFLORA

100	EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
110	PROJETOS DE FLORESTAMENTO Incluem-se documentos relacionados ao planejamento e implantação de projetos de florestamento, como planos de manejo, planos de uso e ocupação, estudos de viabilidade e demais documentos congêneres.
120	CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS Incluem-se contratos de sociedade em conta de participação com o Fiset, certificados de participação em reflorestamento e demais documentos congêneres.
130	UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS Incluem-se documentos relacionados ao uso de imóveis para implantação de projetos de florestamento, como contratos de arrendamento, termos de cessão de uso, termos de devolução de áreas e demais documentos congêneres.
140	EXPLORAÇÃO DAS ÁREAS FLORESTADAS E REFLORESTADAS Incluem-se documentos relacionados à alienação e exploração de florestas, tais como os concernentes aos procedimentos licitatórios para alienação de madeiras (leilões, pregões), autorizações de extração de madeira, relatórios de extração, notas fiscais emitidas e demais documentos congêneres.
150	ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS FLORESTADAS E REFLORESTADAS Incluem-se inventários florestais, relatórios de fiscalização e demais documentos congêneres.
200	ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
210	ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS Incluem-se atas e demais documentos produzidos pelas assembleias de acionistas.
220	ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR Incluem-se atas e demais documentos produzidos pelo Conselho de Administração diretamente relacionados à atividade finalística da Companhia.

ANEXO II
 TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS
 DE ARQUIVO RELATIVOS ÀS ATIVIDADES-FIM DA PROFLORA

Código	Assunto	Prazos de guarda		Destinação final	Observação
		Fase corrente	Fase intermediária		
100. Empreendimentos florestais					
110	Projetos de florestamento	Até a conclusão da colheita.	5 anos	Guarda permanente	
120	Captação e aplicação de recursos	Enquanto vigorar o contrato.	5 anos	Guarda permanente	
130	Utilização de imóveis de terceiros	Enquanto vigorar o contrato ou termo de uso.	10 anos	Guarda permanente	
140	Exploração das áreas florestadas e reflorestadas	Enquanto vigorar o contrato.	10 anos	Guarda permanente	
150	Administração das áreas florestadas e reflorestadas	Enquanto vigorar o contrato ou termo de uso.	5 anos	Guarda permanente	
200. Administração da Companhia					
210	Assembleias de acionistas	5 anos	10 anos	Guarda permanente	
220	Órgãos colegiados da administração superior	5 anos	10 anos	Guarda permanente	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 517, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2021, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 139430596 do processo SEI nº 00060-00084906/2020-15, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, sem resolução de mérito, com fulcro no §4º, do art. 48, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 518, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2023, ofertado pela 4ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 141547627 do processo SEI nº 00060-00594838/2021-71, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e Determinar o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO